



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO (SIGED) N° 01.01.017101.000741/2026-55

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, prestadoras de serviços médicos especializados de alta complexidade em Cardiologia Intervencionista, com a execução de procedimentos diagnósticos e terapêuticos de cateterismo cardíaco e angioplastia coronariana, destinados ao atendimento de pacientes regulados, no âmbito da rede pública estadual de saúde do Estado do Amazonas.

1.2. A contratação visa ampliar o acesso, reduzir filas reprimidas e qualificar a assistência cardiovascular de alta complexidade, assegurando a realização oportuna de procedimentos tempo-dependentes, em consonância com os protocolos clínicos vigentes, as diretrizes assistenciais nacionais e os fluxos de regulação do SUS.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. As doenças cardiovasculares constituem a principal causa de morbimortalidade no Brasil e no mundo, destacando-se as síndromes coronarianas agudas e crônicas, cujo diagnóstico e tratamento dependem, de forma decisiva, da realização oportuna de procedimentos de alta complexidade, como o cateterismo cardíaco e a angioplastia coronariana. Tais procedimentos são reconhecidamente tempo-dependentes, sendo o atraso em sua execução diretamente associado ao aumento da mortalidade, da ocorrência de sequelas irreversíveis e da sobrecarga da rede assistencial.

2.2. No âmbito do Estado do Amazonas, esse cenário é agravado por fatores geográficos, logísticos e socioeconômicos que concentram a demanda por serviços especializados na capital, impondo pressão contínua sobre a rede pública estadual de alta complexidade. A capacidade instalada atualmente disponível revela-se insuficiente para absorver, de forma isolada, a demanda assistencial regulada, resultando em filas reprimidas e risco assistencial elevado para os pacientes dependentes do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.3. A contratação de pessoas jurídicas especializadas em Cardiologia Intervencionista, por meio do modelo de credenciamento, mostra-se medida necessária, adequada e proporcional para assegurar a continuidade, a regularidade e a ampliação da oferta desses serviços essenciais. Tal modelo permite a habilitação de múltiplos prestadores aptos, garantindo maior flexibilidade operacional, mitigação de





riscos de descontinuidade e vinculação do pagamento à efetiva produção assistencial, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

2.4. Ademais, o credenciamento possibilita à Administração Pública ampliar a capacidade assistencial sem a necessidade de investimentos diretos em infraestrutura física, equipamentos de hemodinâmica ou aquisição de órteses, próteses e materiais especiais - OPME, transferindo à contratada a responsabilidade integral pela disponibilização de estrutura própria licenciada, equipe médica especializada e insumos necessários à execução dos procedimentos, observadas as normas técnicas, sanitárias e assistenciais vigentes.

2.5. Dessa forma, a presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o acesso contínuo, equânime e qualificado da população usuária do SUS aos procedimentos de cateterismo cardíaco e angioplastia coronariana, contribuindo para a redução da mortalidade cardiovascular, a melhoria dos desfechos clínicos e o fortalecimento da rede estadual de atenção cardiovascular de alta complexidade, em estrita observância ao interesse público e à legislação aplicável.

2.6. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO

2.6.1. A escolha do modelo de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação dos serviços de cardiologia intervencionista, especificamente os procedimentos de cateterismo cardíaco e angioplastia coronariana, fundamenta-se em critérios técnicos, assistenciais, econômicos e legais.

2.6.2. Nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento é o instrumento pelo qual a Administração Pública convoca, de forma isonômica, interessados em prestar serviços ou fornecer bens, de maneira não exclusiva, desde que cumpridos os requisitos previamente estabelecidos em edital. Além disso, conforme previsto no art. 74, inciso IV, da mesma lei, trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, uma vez que há inviabilidade de competição em sentido estrito, considerando que todos os interessados que preencham os critérios podem ser contratados simultaneamente. A utilização do credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), é justificada pela necessidade de ampliar o acesso da Administração Pública a prestadores de serviços ou fornecedores que atendam aos requisitos previamente estabelecidos em edital, dispensando o procedimento competitivo tradicional.

2.6.3. No caso em tela, a adoção de modalidades licitatórias tradicionais, como pregão ou concorrência, mostra-se inadequada à natureza do objeto, por implicar a seleção de um fornecedor único ou de número restrito de prestadores, a partir de critérios competitivos de preço, modelo que não se revela compatível com serviços assistenciais de alta complexidade, risco clínico elevado e demanda variável, como os procedimentos de cardiologia intervencionista.





2.6.4. Tais modalidades não atendem de forma eficiente à necessidade de ampliação do acesso e da capacidade assistencial regulada, sobretudo diante da existência de demanda reprimida por procedimentos tempo-dependentes, como o cateterismo cardíaco e a angioplastia coronariana, cujo atraso na execução implica risco direto à vida e à integridade dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.6.5. O objetivo da Administração Pública, no presente caso, é ampliar a rede de atendimento mediante a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, sanitários e operacionais previamente definidos, assegurando maior capilaridade assistencial, resposta tempestiva à demanda regulada, continuidade do cuidado e mitigação de riscos de desassistência.

2.6.6. Nesse contexto, considerando as características do serviço, a necessidade de flexibilidade operacional e a obrigatoriedade de garantir acesso oportuno aos procedimentos de alta complexidade cardiovascular, conclui-se que o Procedimento Auxiliar de Credenciamento revela-se o instrumento mais compatível com os objetivos da contratação, por permitir participação ampla, eficiência administrativa, isonomia entre os prestadores e vinculação do pagamento à produção assistencial efetivamente realizada.

2.6.7. Diante do exposto, resta devidamente justificada a escolha pela realização do presente procedimento de credenciamento, nos termos dos arts. 6º, inciso XLIII; 74, inciso IV; e 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, como medida técnica, legal e economicamente adequada à execução da política pública de atenção cardiovascular de alta complexidade no Estado do Amazonas.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da forma e critérios de seleção do fornecedor:

3.1.1. Trata-se de contratação de serviço, mediante **Inexigibilidade de Licitação (INEX)**, em razão de credenciamento, nos termos do artigo 74, incisos IV, da Lei nº 14.133/21.

4. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA:

4.1. Este serviço está contemplado no Plano de Contratação Anual.

5. REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão se credenciar pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, que atendam simultaneamente aos seguintes critérios:

5.1.1. Dispor de estrutura física, própria ou de terceiros, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, com registro ativo e compatível com a natureza dos serviços a serem ofertados, bem como equipe e equipamentos em conformidade com todas as regulamentações e normas de segurança sanitária e técnicas específicas do Ministério da Saúde;

5.1.2. Documentação fiscal, jurídica, alvará sanitário, alvará de funcionamento e técnica conforme edital.





6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Do Local de execução do objeto:

6.1.1. Os serviços serão realizados nos estabelecimentos dos prestadores credenciados, conforme requisitos para credenciamento, com agendamento coordenado pelo Sistema de Regulação utilizado pelo Complexo Regulador do Estado. Os prestadores devem garantir o registro completo de cada procedimento no sistema de informação, assegurando a rastreabilidade e a conformidade dos dados.

6.2. Das Condições para realização dos serviços:

6.2.1. A prestação dos serviços abrangerá, de forma integral, contínua e regular, a realização de cateterismo cardíaco diagnóstico e angioplastia coronariana terapêutica, conforme indicação clínica, protocolos assistenciais vigentes e demanda assistencial regulada pelo Sistema Único de Saúde - SUS, incluindo atendimentos eletivos, de pacientes internados e de urgência e emergência.

6.2.2. A execução ocorrerá nos estabelecimentos das pessoas jurídicas credenciadas, assegurando condições adequadas de segurança do paciente, qualidade assistencial e continuidade do cuidado.

6.2.3. Na hipótese de utilização da estrutura de terceiros, deverá estar devidamente regularizada, inclusive com inscrição ativa e compatível no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando aplicável, bem como atender integralmente às normas sanitárias, técnicas e de segurança expedidas pelos órgãos competentes.

6.2.4. Na hipótese de utilizar estrutura física, instalações ou equipamentos de terceiros para a execução do objeto, desde que tal utilização seja compatível com a natureza dos serviços e não caracterize subcontratação do objeto, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução contratual.

6.2.5. A contratada deverá comprovar vínculo jurídico formal com o terceiro utilizado e manter toda a documentação fiscal, jurídica, alvará sanitária e técnica atualizada e disponível à Administração durante toda a vigência contratual, nos termos do edital e da legislação vigente.

6.2.6.

6.2.7. Assegurar o fornecimento de todos os insumos, materiais, medicamentos, equipamentos e recursos tecnológicos imprescindíveis à adequada execução dos serviços, em quantitativos compatíveis com a demanda assistencial regulada.

6.2.8. Fornecer integralmente as Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME, incluindo stents coronarianos e demais insumos necessários à execução dos procedimentos, observadas as diretrizes clínicas, os protocolos assistenciais vigentes e as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

6.2.9. Disponibilizar equipe médica especializada, composta por profissionais legalmente habilitados, com formação em Medicina, com registro regular no Conselho Regional de Medicina e Registro de





Qualificação de Especialidade - RQE em Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista.

6.2.10. A CONTRATADA deverá garantir acesso aos serviços pactuados de forma regular e contínua, segundo programação específica para sua área de atuação, em consonância com a proposta organizacional do Sistema Estadual de Saúde.

6.2.11. A CONTRATADA deverá estar ciente que o objeto do contrato será totalmente regulado de acordo com os mecanismos de controle e regulação existentes, destacando entre eles as Centrais de Regulação, de modo a permitir a disponibilização das melhores alternativas de atenção ao usuário.

6.2.12. A CONTRATADA deverá integrar-se ao Sistema de Regulação do Estado, destinando equipamentos necessários para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 profissional para ser treinado e apto a utilizar o Sistema;

6.2.13. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência de sua execução;

6.2.14. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA, os recursos humanos para a execução do objeto do contrato, com pessoal em quantidade suficiente para fornecer o serviço durante toda a vigência do contrato, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante;

6.2.15. A CONTRATADA deverá manter na equipe assistencial, profissionais devidamente qualificados, em dimensionamento suficiente para atender à demanda dos serviços contratados, conforme especificado no contrato e em conformidade com a legislação específica.

6.2.16. A regulação do acesso e o agendamento dos procedimentos deverão seguir a ordem de entrada e os critérios clínicos de priorização estabelecidos pelo Complexo Regulador do Estado.

6.2.17. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e regular, conforme demanda assistencial regulada, não se caracterizando por jornada fixa, plantão médico previamente definido ou dedicação exclusiva, mas pela realização dos procedimentos efetivamente autorizados pelo Complexo Regulador do Estado do Amazonas, observados critérios clínicos, ordem de prioridade e distribuição isonômica entre os credenciados.

6.2.18. Após a realização dos procedimentos, a credenciada deverá providenciar a emissão dos laudos médicos, o registro completo, fidedigno e tempestivo das informações clínicas, assistenciais e do consumo de Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME, garantindo a rastreabilidade, a continuidade do cuidado ao paciente e o suporte aos processos de regulação, auditoria e faturamento no âmbito do SUS.





6.2.19. A CONTRATADA deverá apresentar no início do contrato, ao Complexo Regulador do Amazonas e conforme as regras praticadas, as agendas/escalas fixas considerando o quantitativo de contrato de cada especialidade/exame contratado. As agendas/escalas deverão ser apresentadas em formulário padrão, adotado pelo Sistema de Regulação do Estado.

6.2.20. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias e imediatas de capacidade instalada e, consequentemente, da oferta de serviços em qualquer das Unidades Executantes, seja de caráter humano ou material, de forma a providenciar o afastamento dos profissionais responsáveis pelas agendas que estiverem impedidas, evitando assim problemas no fluxo de encaminhamento. Esta informação deve ser feita de forma imediata ao Complexo Regulador do estado, conforme regramento praticado.

6.2.21. A CONTRATADA deverá registrar todos os usuários atendidos, devendo manter atualizadas as “chaves de confirmação” diariamente ou ao fim de cada semana de atendimento. A confirmação do atendimento pela Contratada no sistema de regulação deverá ser realizada somente após os usuários serem efetivamente atendidos e finalizados o atendimento, vez que poderá ocorrer interrupção na realização da consulta no dia agendado, por motivos diversos, inclusive inerentes às condições físicas e psíquicas do próprio paciente;

6.2.22. A CONTRATADA deverá indicar profissional de referência, que atuará como Preposto para o referido contrato e comunicar oficialmente à SES/AM as alterações desse profissional de referência. Este profissional deverá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessárias para o bom desempenho do serviço;

6.2.23. O profissional de referência indicado pela CONTRATADA para o contrato em questão será cadastrado no Sistema de Regulação do Estado, como operador da unidade executante, recebendo seu respectivo LOGIN e SENHA.

6.2.24. A CONTRATADA poderá indicar outros profissionais para cadastro de operador de unidade executante no Sistema de Regulação do Estado. Esses profissionais serão responsáveis por: verificar diariamente a agenda relacionada ao seu serviço no sistema utilizado, atualizar os avisos de atendimento aos usuários e/ou unidades solicitantes municipais (centrais municipais de regulação) pertinentes à realização adequada do exame; atualizar as “chaves de confirmação” do atendimento no sistema;

6.2.25. A CONTRATADA deverá solicitar e conferir as documentações necessárias para realização do exame sendo: Chave de confirmação emitida pelo sistema de regulação, Encaminhamento médico original, datada, carimbada e assinada pelo médico assistente; cópia do cartão nacional do SUS.

6.2.26. A CONTRATADA deverá preencher a contrarreferência devidamente no formulário original e





entregar ao usuário ao fim do atendimento para encaminhamento/seguimento do tratamento junto ao médico assistente que referenciou.

6.2.27. A CONTRATADA deverá prestar o atendimento ao usuário do SUS de forma humanizada, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH (Ministério da Saúde, 2004) e a Carta de Direitos do Usuário do SUS (Ministério da Saúde, 2011)

6.2.28. Os resultados de exames e laudos médicos decorrentes dos procedimentos realizados deverão ser disponibilizados aos pacientes no próprio local de atendimento, respeitado o prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis para os exames que demandem emissão de laudo.

6.2.29. O atendimento pela CONTRATADA deverá ser pautado por protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências científicas em saúde e pelas normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;

6.2.30. A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e do Ministério da Saúde aplicáveis aos serviços de cardiologia intervencionista, incluindo, no que couber, a RDC nº 36/2013, que institui ações para a segurança do paciente; a RDC nº 50/2002, que dispõe sobre o planejamento, programação e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde; a RDC nº 63/2011, que trata das boas práticas de funcionamento dos serviços de saúde; a RDC nº 222/2018, referente ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde; e a RDC nº 330/2019, que estabelece requisitos sanitários e de proteção radiológica para serviços de radiologia diagnóstica e intervencionista, incluindo os serviços de hemodinâmica.

6.2.31. As dependências, instalações físicas e tecnológicas da CONTRATADA disponibilizadas para o atendimento dos usuários procedentes do Sistema Único de Saúde - SUS deverão ser as mesmas utilizadas para os atendimentos de convênios e particulares, não sendo admitida qualquer forma de diferenciação quanto à estrutura, equipamentos, materiais, conforto ou qualidade assistencial. Constatada e comprovada eventual diferenciação, a Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES/AM aplicará as penalidades previstas no instrumento contratual.

6.2.32. A execução dos procedimentos deverá ser realizada por profissionais devidamente habilitados e capacitados, cabendo à CONTRATADA inteira responsabilidade pelos atos praticados por seus prepostos, respondendo por eventuais danos causados aos pacientes decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, nos termos da legislação aplicável.

6.2.33. É de responsabilidade da CONTRATADA assegurar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na execução dos procedimentos, devendo comunicar





formalmente à SES/AM quaisquer intercorrências técnicas que possam comprometer a segurança do paciente ou a continuidade do serviço.

6.2.34. A realização dos procedimentos de cateterismo cardíaco e angioplastia coronariana ocorrerá exclusivamente mediante autorização do Complexo Regulador, observada a indicação clínica, os protocolos assistenciais vigentes e a disponibilidade de recursos, não sendo admitida a execução automática ou a redistribuição de procedimentos fora dos fluxos regulatórios estabelecidos.

6.2.35. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as normas sanitárias, técnicas e assistenciais estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e pelo Ministério da Saúde aplicáveis aos serviços de cardiologia intervencionista, bem como quaisquer atualizações normativas que venham a ser publicadas durante a vigência do contrato.

6.2.36. A CONTRATADA se compromete também a garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nos serviços contratados em caso de oferta simultânea com o serviço privado;

6.2.37. A CONTRATADA deverá fazer a identificação adequada do estabelecimento com o símbolo do Sistema Único de Saúde (SUS);

6.2.38. É vedada cobrança direta ou indireta aos usuários por quaisquer serviços, procedimentos, exames, materiais, insumos, órteses, próteses, medicamentos ou quaisquer outros itens necessários à execução dos procedimentos contratados;

6.2.39. A cobrança indevida de qualquer valor, a qualquer título, dos pacientes ou de seus responsáveis configurará infração grave, sujeitando a CONTRATADA às penalidades cabíveis, inclusive declaração de inidoneidade, bem como à responsabilização nas esferas cível e penal, nos termos da legislação vigente, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

6.2.40. A CONTRATADA deverá justificar em até 1 (um) dia útil, por escrito e de forma fundamentada, ao paciente, com cópia ao Complexo Regulador, ao Departamento de Controle e Avaliação e ao Fiscal de Contrato, a decisão de não realização de qualquer procedimento ou atendimento previsto neste instrumento, ficando a justificativa sujeita ao acompanhamento e monitoramento pelo Complexo Regulador;

6.2.41. O CONTRATADO deverá informar ao paciente sobre quaisquer intercorrências que afetem a realização do serviço, garantindo a execução do mesmo;

6.3. Do Registro da Produção nos Sistemas SIA/SUS E SIH/SUS:

6.3.1. A contratada deverá realizar o registro da produção exclusivamente por meio dos Sistemas de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e Hospitalar (SIH/SUS), conforme o tipo de procedimento executado, obedecendo aos prazos, normas técnicas e manuais operacionais definidos pelo Ministério da





Saúde e pela Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM).

6.3.2. A produção deverá ser enviada por meio eletrônico, com a devida consistência das informações clínicas e administrativas, assegurando a completude, a acurácia e a rastreabilidade dos dados.

7. DAS ESTIMATIVA DA NECESSIDADE E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

7.1. A seguir apresenta as quantidades e os valores anuais para atender as necessidades estimadas:

Procedimento	Qtd/ Mês	Qtd/ Ano	Valor Uni Sus	Valor Unitário Complementação Estadual	Valor Unitário Procedimento Contratado	Valor/Mês Contrato	Valor Anual Contrato	Valor/Mês Complementação Estadual	Valor Anual Complementação Estadual
02.11.02.001-0 - CATETERISMO CARDÍACO	180	2.160	R\$ 772,80	R\$ 1.416,42	R\$ 2.189,22	R\$ 394.059,60	R\$ 4.728.715,20	R\$ 254.955,60	R\$ 3.059.467,20
04.06.03.003-0 - ANGIOPLASTIA CORONARIANA COM IMPLANTE DE STENT	14	168	R\$ 1.986,20	R\$ 5.958,60	R\$ 7.944,80	R\$ 111.227,20	R\$ 1.334.726,40	R\$ 83.420,40	R\$ 1.001.044,80
04.06.03.002-2 - ANGIOPLASTIA CORONARIANA C/ IMPLANTE DE DOIS STENTS	15	180	R\$ 1.986,20	R\$ 7.993,40	R\$ 9.979,60	R\$ 149.694,00	R\$ 1.796.328,00	R\$ 119.901,00	R\$ 1.438.812,00
07.02.04.053-3 - STENT FARMACOLÓGICOS	43	516	R\$ 2.034,50	R\$ -	R\$ 2.034,50	R\$ 87.483,50	R\$ 1.049.802,00	R\$ -	R\$ -
TOTAL					R\$ 742.464,30	R\$ 8.909.571,60	R\$ 458.277,00	R\$ 5.499.324,00	

7.2. Quando, por necessidade clínica, for necessário a realização de procedimento que seja necessário mais de 3 stents, em um único ato operatório, deverá ser realizada justificativa formal e circunstanciada, considerando a escolha dessa utilização ou da realização de outro procedimento disponível na rede de saúde, assinada pelo médico solicitante e pelo Responsável Técnico, ao Gestor/Fiscal do Contrato.

7.3. As empresas interessadas poderão se credenciar para o lote único definido neste Termo de Referência, desde que atendam integralmente a todos os requisitos técnicos, operacionais, sanitários e jurídicos estabelecidos. A manifestação de interesse no credenciamento deverá ser realizada no momento da apresentação da documentação exigida no edital.

7.4. DETALHAMENTO DO OBJETO

7.5. Trata-se de contratação de pessoa jurídica para prestação dos Serviços de Alta Complexidade em Cardiologia Intervencionista, com a realização de cateterismo cardíaco e angioplastia coronariana para atender à demanda da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas.

7.6. O valor estimado inicial para execução total da presente contratação é de R\$ 8.909.571,60 (oito milhões, novecentos e nove mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta centavos), ao longo de 1 (um) ano, conforme quadro a seguir:





LOTE ÚNICO				
ID	 DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	und	qtd/mês	qtd/ano
147560	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, Contratação de empresa especializada na realização de procedimento em HEMODINÂMICA E CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA (Cateterismo e Angioplastia), conforme Projeto Básico.	serv.	1	12

7.7. Cada empresa credenciada deverá estar apta a atender os quantitativos estimados constantes no item “Das Estimativa da Necessidade e Disponibilidade Orçamentária”, ficando ciente de que a Administração poderá distribuir e ratear a execução dos serviços e os respectivos valores entre as empresas credenciadas, conforme necessidade assistencial, critérios de regulação e disponibilidade operacional.

7.8. Os interessados deverão apresentar proposta contendo OBRIGATORIAMENTE:

7.8.1. Descrição da capacidade do estabelecimento de saúde, incluindo a disponibilidade de sala de hemodinâmica, equipamentos e infraestrutura técnica aptos à realização dos procedimentos de cardiologia intervencionista;

7.8.2. Estimativa da quantidade de procedimentos de cateterismo cardíaco e angioplastia coronariana que poderão ser realizados para atendimento aos usuários do SUS, observados os limites técnicos, operacionais e regulatórios definidos neste Termo de Referência;

7.8.3. A angioplastia coronariana, objeto desta contratação, inclui o implante de stents farmacológicos, que são dispositivos essenciais para a desobstrução das artérias coronárias e a restauração do fluxo sanguíneo. Esses stents devem ser fornecidos integralmente pela contratada, como parte dos materiais obrigatórios para execução do serviço, e devem estar devidamente registrados na ANVISA, com comprovação de qualidade, rastreabilidade e conformidade técnica;

7.8.4. O uso dos stents deve seguir as diretrizes clínicas do Ministério da Saúde e da Sociedade Brasileira de Cardiologia, especialmente as Diretrizes Brasileiras para Utilização de Stents em Pacientes com Doença Coronariana Estável (Portaria Conjunta nº 20/2018), garantindo segurança e eficácia no tratamento dos pacientes regulados pelo SUS;

7.8.5. As informações prestadas deverão ser compatíveis com a capacidade operacional efetiva da unidade e estarão sujeitas à validação técnica pela Administração, inclusive mediante análise documental, diligências e, quando couber, vistoria *in loco*.





7.9. DA ORDEM DE CREDENCIAMENTO E DO RODÍZIO ENTRE AS CREDENCIADAS:

7.10. A escolha das empresas credenciadas para a execução dos serviços ocorrerá por ordem cronológica de entrega e protocolo da documentação completa e válida, observados os requisitos de habilitação previstos neste instrumento.

7.11. Após o credenciamento, as empresas habilitadas serão organizadas em lista sequencial, conforme a ordem de deferimento do credenciamento, e participarão de rodízio operacional limitado a 04 (quatro) empresas, com o objetivo de assegurar isonomia, transparência e distribuição equilibrada das demandas.

7.12. O rodízio obedecerá rigorosamente à ordem estabelecida na lista de credenciados, sendo convocadas, a cada demanda, as empresas integrantes respeitando-se a alternância e a rotatividade entre elas.

7.13. Na hipótese de recusa injustificada, impossibilidade de atendimento, descumprimento contratual ou suspensão do credenciamento, a empresa será temporariamente excluída do rodízio, sendo convocada a próxima da ordem, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.14. Novas empresas que venham a se credenciar após o início da execução serão incluídas ao final da lista, passando a integrar os rodízios subsequentes, sem alteração da ordem já estabelecida.

8. DA DISTRIBUIÇÃO DO TETO FINANCEIRO:

8.1. Serão credenciadas até 4 (quatro) pessoas jurídicas, as quais integrarão a rede de prestadores aptos à execução dos serviços de cardiologia intervencionista objeto deste Termo de Referência.

8.2. A distribuição dos serviços entre os credenciados será realizada pela Administração com base na demanda assistencial regulada, observados os critérios de regulação clínica, a capacidade técnico-operacional validada de cada prestador e a disponibilidade orçamentária e financeira aprovada para o exercício.

8.3. Para fins de planejamento e controle administrativo, a Administração poderá estabelecer parâmetros referenciais de acompanhamento financeiro por prestador, os quais não se caracterizam como garantia de quantitativo mínimo de procedimentos, estando a execução condicionada à efetiva demanda regulada e às necessidades assistenciais da rede.

8.4. Os serviços serão distribuídos de forma equitativa, impessoal e proporcional, podendo ser ajustados ao longo da execução contratual conforme variações da demanda, desempenho assistencial, capacidade operacional e necessidades do SUS.

8.5. Em caso de desistência, suspensão ou exclusão de qualquer dos credenciados, a demanda assistencial será redistribuída entre os demais prestadores ativos, observada a capacidade operacional validada e a disponibilidade orçamentária.





9. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

9.1. Justificativa para exigência da qualificação técnica:

9.1.1. A exigência de qualificação técnica justifica-se pela natureza especializada, de alta complexidade e elevado risco assistencial dos serviços objeto deste Termo de Referência, que envolvem a execução de procedimentos de cardiologia intervencionista, tais como cateterismo cardíaco e angioplastia coronariana, os quais demandam infraestrutura adequada, equipe médica altamente qualificada e rigorosa observância às normas técnicas e assistenciais vigentes.

9.1.2. É essencial para assegurar a contratação que atenda aos padrões de qualidade e eficiência necessários. Essa abordagem não só reforça a integridade do credenciamento, como também promove a efetividade e a sustentabilidade dos serviços públicos.

9.2. Qualificação técnica: a Pessoa Jurídica interessada deverá comprovar seu registro junto ao Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde encontra-se sediada, acompanhada da indicação formal do Responsável Técnico devidamente habilitado para a supervisão das atividades relacionadas à prestação dos serviços e comprovação desta atribuição e inscrição profissional no respectivo Conselho Regional, nos termos da legislação brasileira em vigor, incluindo as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 6.839/1980, pela Resolução CFM nº 2.217/2018, que regulamenta o Código de Ética Médica, e por demais normas correlatas expedidas pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Regionais de Medicina, na forma definida nos itens a seguir;

9.3. Para fins de habilitação técnico-operacional, a Licitante deverá:

9.3.1. comprovar seu registro junto ao Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde encontra-se sediada, por meio de **CERTIDÃO** emitida pelo respectivo CRM, **para participar do certame**; e comprovar o Registro da empresa no *Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas no ato da contratação*;

9.4. comprovar através de **CERTIDÃO** de Responsabilidade Técnica de Especialidade, o Registro do Responsável Técnico em Conselho Regional de Medicina, no ato da habilitação do certame; O Responsável Técnico indicado deverá ser médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde a empresa opera, atendendo aos requisitos éticos, técnicos e legais para o exercício de suas atribuições.

9.5. Para fins de qualificação técnico-profissional:

9.5.1. A Pessoa Jurídica interessada deverá apresentar **DECLARAÇÃO** de que possuirá, no momento da assinatura do contrato, profissionais em quantitativo suficiente à regular e satisfatória execução dos serviços.





9.5.2. Todos os profissionais médicos alocados pela empresa para a execução do serviços, *sem exceção*, deverão possuir o respectivo **Registro de Qualificação de Especialista**¹ em Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista, emitido pelo Conselho Regional de Medicina;

9.5.3. 01 (um) dos médicos especialistas deverá exercer a função de responsável técnico do serviço, e deve também possuir Registro de Qualificação de Especialidade em Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista, expedido pelo Conselho Regional de Medicina;

9.6. Da documentação a ser apresentada como condição à assinatura do contrato: a CREDENCIADA deverá apresentar, de forma organizada, estruturada e summarizada, preferencialmente em arquivo único, no formato PDF (Portable Document Format), com OCR - Optical Character Recognition, de boa qualidade, os seguintes documentos:

9.6.1. Certidão de Regularidade de inscrição da Pessoa Jurídica no CRM do Estado do Amazonas (CREMAM);

9.6.2. Para início dos serviços serão aceitos os protocolos do CREMAM, cujo registro definitivo deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias, contados do início dos serviços;

9.6.3. Relação nominal dos profissionais médicos do seu corpo clínico responsáveis pela execução dos serviços, acompanhada da documentação individual de cada profissional contendo:

a. Carteira de Identidade Civil ou Funcional;

b. Inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas;

c. Registro de Qualificação de Especialista (RQE) devidamente expedido pelo Conselho Regional de Medicina;

d. Certidão Negativa de Infração Ética, expedido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas ou pelo Conselho Regional de jurisdição da sua inscrição principal, caso esteja em processo de inscrição secundária no Amazonas ou em processo de transferência da inscrição principal para o CRM-AM;

d.1. Caso o profissional médico possua mais de uma inscrição ativa, a certidão negativa deverá ser em relação a todas elas;

9.6.4. cópia do *Curriculum Vitae* dos profissionais que vierem a desenvolver atividade no âmbito do Contrato, com a finalidade de cumprir com o objeto deste Termo de Referência, podendo a CONTRATANTE avaliar previamente a qualificação do profissional e, a seu critério, recusar ou ressalvar, por motivo de ordem técnica, a utilização de profissional que não comprove qualificação necessária para a prestação do serviço contratado;

¹ Em atenção à [RECOMENDAÇÃO N° 24/2023-MPC/EMFA](#).





10. DA VISITA TÉCNICA

10.1. A Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas (SES-AM), por meio de sua equipe técnica, poderá realizar visita *in loco* às unidades de saúde das empresas interessadas, com o objetivo de validar as informações declaradas na proposta de credenciamento.

10.2. A visita técnica terá caráter facultativo e verificará, entre outros aspectos:

10.2.1. A conformidade da estrutura física e instalações assistenciais com a legislação sanitária vigente;

10.2.2. Confirmação da quantidade de vagas ofertadas ao SUS e os turnos de funcionamento;

10.2.3. A composição da equipe técnica e administrativa;

10.2.4. O cumprimento dos requisitos mínimos estabelecidos na RDC ANVISA nº 11/2014 e demais normativas aplicáveis.

10.2.5. A validação da capacidade instalada será condição indispensável para o credenciamento;

10.2.6. A SES-AM poderá, a seu critério, realizar visitas técnicas a qualquer tempo, inclusive após o credenciamento, com a finalidade de fiscalização, monitoramento e verificação do cumprimento dos critérios e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1. O monitoramento e a avaliação da execução contratual serão realizados sistematicamente pela Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas (SES-AM), seguindo as diretrizes da gestão da atenção especializada e as metas acordadas com os prestadores.

11.1.1. Visitas técnicas e inspeções *in loco*, sempre que necessário.

11.2. A contratada deverá colaborar com os processos de monitoramento, fornecendo acesso às informações e documentos solicitados, inclusive em formato eletrônico, e mantendo atualizadas suas bases cadastrais e assistenciais junto aos sistemas do SUS.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA

12.1. Caberá à CONTRATADA/CREDENCIADA:

12.1.1. Observar os seguintes princípios na prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência:

12.1.2. Manter sob sua responsabilidade exclusiva e integral a infraestrutura física, tecnológica e assistencial necessária à execução dos procedimentos, incluindo sala de hemodinâmica, equipamentos, sistemas, materiais, medicamentos, OPME, equipe multiprofissional especializada e suporte clínico adequado, não podendo transferir à Contratante qualquer ônus operacional, assistencial ou financeiro decorrente da execução do objeto.

12.1.3. Garantir que os procedimentos realizados para usuários do Sistema Único de Saúde – SUS ocorram nas mesmas condições técnicas, estruturais e assistenciais ofertadas aos pacientes de convênios





ou particulares, vedada qualquer diferenciação quanto a equipamentos, materiais, conforto, tempo de resposta ou qualidade do atendimento.

12.1.4. Assegurar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados na execução dos serviços, especialmente os relacionados à hemodinâmica e proteção radiológica, comunicando imediatamente à Contratante e ao Complexo Regulador qualquer intercorrência que possa comprometer a segurança do paciente ou a continuidade do atendimento.

12.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados por seus profissionais, prepostos ou terceiros vinculados, respondendo por eventuais danos causados aos pacientes decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, nos termos da legislação vigente.

12.1.6. Em caso de ação judicial proposta contra o Estado do Amazonas ou requisições de informações ou esclarecimentos formuladas pelos pacientes, Ministério Público, Defensoria Pública, associações ou quaisquer terceiros interessados, em decorrência de ato praticado e decorrente da execução dos serviços, pelos seus sócios, prepostos ou colaboradores, a Contratada deverá, obrigatoriamente, designar um profissional qualificado de seu corpo clínico para atuar como Assistente Técnico junto à assessoria jurídica da SES ou da unidade em que o serviço foi prestado, a quem compete a prestação de subsídios para a defesa do Estado à Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas ou ao órgão de controle demandante.

12.1.7. Permitir o acesso da Contratante, do Complexo Regulador, da Auditoria do SUS e dos órgãos de controle aos ambientes assistenciais, registros, prontuários, sistemas e documentos relacionados à execução do contrato, sempre que solicitado, para fins de fiscalização, auditoria e avaliação da conformidade assistencial.

12.1.8. Garantia da integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;

12.1.9. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

12.1.10. Atendimento de qualidade;

12.1.11. Direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

12.1.12. Garantia do cumprimento das metas gerais e específicas desde a consulta até o acompanhamento no pós-operatório do paciente;

12.1.13. Garantia da confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, observando as questões de sigilo profissional;

12.1.14. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas,





obedecendo rigorosamente às normas técnicas;

12.1.15. Esclarecer aos pacientes e familiares e/ou responsáveis, sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

12.1.16. Observar a vedação de cobrança de valor diretamente aos usuários ou responsáveis destes, seja qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada para a prestação dos serviços e insumos de saúde;

12.1.17. Atender os pacientes previamente identificados em triagem realizadas nas ações estratégicas itinerantes e cadastrados no Sistema Lista Única;

12.1.18. Justificar a CONTRATANTE ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência;

12.1.19. Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados sobre quantitativo de procedimentos realizados;

12.1.20. Facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI, e artigo 17, incisos II e XI, da Lei Federal 8.080/90;

12.1.21. Apresentar quadrimestralmente Documentos de Apuração de Indicador de Desempenho - Anexo II deste Termo de Referência. Os referidos anexos deverão ser encaminhados mediante a abertura de processo em sistema de protocolo virtual, impreterivelmente até o 10º (décimo) dia útil do período analisado, devidamente endereçado ao Fiscal do Contrato, para fins de acompanhamento, conferência, controle e providências cabíveis.

12.1.22. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE e/ou MINISTÉRIO DA SAÚDE;

12.1.23. Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins);

12.1.24. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

12.1.25. Executar o serviço contratado, diretamente, sendo vedada a cessão total ou parcial da atividade;

12.1.26. Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza





causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto credenciado.

12.1.27. Registrar informações do paciente em prontuário único para cada, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente (ambulatorial, internação, pronto atendimento e emergência, quando for o caso), contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento;

12.1.28. Assumir responsabilidade por todos os atos advindos da execução do objeto do presente contrato.

12.1.29. A CONTRATADA deverá garantir a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas utilizados na execução dos serviços, mantendo plena operacionalidade da estrutura, bem como comunicar imediatamente à Administração quaisquer falhas técnicas ou intercorrências que possam comprometer a segurança assistencial ou a continuidade dos atendimentos.

12.1.30. Não realizar procedimentos cirúrgicos sem pedido por escrito, contendo a correta e completa descrição deles, por escrito em guia ou impresso adequado, salvo decisão contrária e autorização formal da SES/AM.

12.1.31. A prestação dos serviços objeto deste credenciamento deverá ocorrer de forma contínua, regular e ininterrupta durante toda a vigência contratual, sendo vedada qualquer interrupção não justificada previamente e formalmente autorizada pela SES;

12.1.32. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados à administração pública, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

12.1.33. Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do respectivo instrumento contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal relacionadas à execução contratual.

12.1.34. Observar as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;

12.1.35. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

12.1.36. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;

12.1.37. Acatar a fiscalização do CONTRATANTE, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;

12.1.38. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte da gestora do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;

12.1.39. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer





assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observarem rigorosamente esta determinação;

12.1.40. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da SES/AM;

12.1.41. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;

12.1.42. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;

12.1.43. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.

12.1.44. Prestação dos serviços contratados, executando-os em completa conformidade com o termo solicitado e de acordo com o pactuado no respectivo contrato;

12.1.45. Atender a todos os prazos e demais exigências previstas no respectivo termo de contrato e no respectivo edital e seus anexos, bem como oferecer pronto e adequado atendimento a quaisquer exigências da fiscalização exercida pela contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

12.1.46. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

12.1.47. Responsabilizar-se por quaisquer encargos, despesas, taxas, inclusive de seguro, decorrentes dos serviços prestados;

12.1.48. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo informar à contratante a superveniência de eventual ato ou fato que modifique as condições iniciais de habilitação.

12.1.49. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Estadual de Saúde, ou bilateralmente, atendido sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 137 e 138 da Lei Nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.

13. DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO

13.1. A Pretensa Credenciada, no momento contratual, deverá apresentar o Termo de Sigilo, Confidencialidade e Compromisso devidamente assinado, juntamente com a equipe designada para a prestação de serviços.

13.2. O serviço a ser executado deverá considerar o regramento disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais:

13.2.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) estabelece regras e traz requisitos e obrigações para o tratamento de dados pessoais, o que diz respeito a qualquer atividade que utiliza um





dado pessoal na execução da sua operação, como, por exemplo: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, portabilidade, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

13.2.2. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado;

13.2.3. Informações sobre as atividades da Contratante e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao contrato, doravante denominados informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a Credenciada venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato celebrado entre as partes;

13.2.4. A Credenciada se compromete a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato.

13.2.5. A Credenciada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da Contratante, bem como evitar e prevenir a revelação à terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Contratante.

13.2.6. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações firmados durante o início da prestação contratual, por meio da assinatura do Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade Compromisso (Anexo I), devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. São obrigações da Contratante.

14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado/credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;

14.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

14.1.3. Notificar o Contratado/credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

14.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado/credenciado;

14.1.5. Monitorar o cumprimento dos Indicadores de Desempenho, estabelecidas no contrato e termo de





referência;

14.1.6. Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.1.7. Efetuar o pagamento à Credenciada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.1.8. Aplicar ao Contratado/credenciado as sanções previstas na lei e neste Contrato, após processo administrativo sancionatório;

14.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial, Procuradoria Geral do Estado do Amazonas – PGE/AM, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado/credenciado.

15. DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

15.1. A empresa Credenciada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto no artigo art. 18, §1º, XII da Lei 14.133/2021.

15.2. A CREDENCIADA desenvolverá suas atividades respeitando as normas ambientais vigentes, cumprindo com as leis de preservação, prevenindo sempre a ocorrência de impactos ambientais, comprometendo-se a resarcir bem como exonerar a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade e/ou custos decorrentes de danos ambientais;

15.3. A CREDENCIADA deve seguir integralmente as diretrizes relativas ao reporte de todas as licenças ambientais exigidas, devendo estas estarem atualizadas, garantindo que seus registros estejam sempre em conformidade com requisitos legais, durante toda a vigência contratual;

15.4. A CREDENCIADA obriga-se em garantir que as práticas ambientais realizadas ocorram de forma a eliminar ou reduzir quaisquer possíveis impactos ambientais negativos, otimizando o consumo de recursos naturais, incluindo energia e água, bem como adotar práticas para o descarte correto do lixo hospitalar, vez que estes trazem muitos prejuízos à saúde pública e ao meio ambiente;

15.5. A CREDENCIADA compromete-se a orientar seus colaboradores quanto ao descarte de lixo produzido em seus postos de trabalho, nos recipientes de coleta seletiva disponibilizados.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Regras Gerais:

16.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 232 a 235 do





Decreto 47.133, de 2023;

16.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado/credenciado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

16.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

16.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

16.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

16.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado/credenciado e eventualmente aplicar sanções.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado na forma da Lei n. 14.133/21, Decreto Estadual nº 46.558, de 04 de novembro de 2022 e suas alterações e Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023 e conforme regras estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.

17.3. Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

17.4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE nos termos do capítulo X da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

17.5. A CONTRATADA apresentará na sede da CONTRATANTE, a fatura mensal correspondente aos serviços realizados atestados pelo FISCAL ou servidor designado pela instituição de saúde.

17.6. A liberação do pagamento da fatura mensal de PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS REALIZADOS fica vinculada ao relatório a ser apresentado pela CONTRATADA contendo nome do paciente submetido ao procedimento cirúrgico, nome do cirurgião principal, nome do cirurgião auxiliar se





houver, procedimento realizado, data da realização do procedimento com o código da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS para fins de rastreabilidade e fiscalização.

17.7. Os procedimentos cirúrgicos cancelados ou suspensos, independentemente do motivo, não serão contabilizados como procedimentos realizados, portanto, não devem constar no relatório de produção para cobrança, credenciada deverá informar formalmente, em relatório a relação dos procedimentos cancelados ou suspensos, com a identificação do paciente, do procedimento programado, da data prevista, do motivo do cancelamento ou suspensão de modo a subsidiar os processos de auditoria, controle, avaliação e regulação no âmbito do SUS.

17.8. A forma de pagamento dar-se-á mensalmente, em conformidade com o previsto neste Termo de Referência.

17.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CCF/AM ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 168 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

17.10. Constatando-se, junto ao CCF/AM, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no Decreto Estadual nº 40.485 de 27 de março de 2019.

17.11. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.11.1. Prazo de validade;

17.11.2. Data da emissão;

17.11.3. Dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

17.11.4. Período de prestação dos serviços;

17.11.5. Valor a pagar;

17.11.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

17.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

17.13. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.14. Antes de cada pagamento à credenciada, será realizada consulta ao CCF/AM para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.





17.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato;

17.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação estadual aplicável.

17.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Em caso de inexecução total ou parcial execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual o CONTRATADO/CREDENCIADO, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurando-se ao CONTRATADO/CREDENCIADO a prévia e ampla defesa na via administrativa.

18.3. A aplicação de penalidades obedecerá ao seguinte:

18.3.1. Advertência, para infrações contratuais de natureza levíssima, nos casos de inexecução parcial ou defeituosa que não causem prejuízos irreparáveis ao interesse público, se não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

18.3.2. Multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 dias. A partir do décimo quinto dia a administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;

18.3.3. Impedimento de licitar e contratar, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;

18.3.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior ao anteriormente estipulado no item ii, ou de inexecução parcial da obrigação;

18.3.5. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.3.6. Impedimento de licitar e contratar com a administração pública, pelas infrações administrativas previstas nos incisos ii, iii, iv, v, vi e vii do caput do art. 155 da lei federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do estado do Amazonas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

18.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, pelas





infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observadas as disposições do art. 155, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. As penalidades de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.5. Em caso de aplicação de multa, o prazo para pagamento será de 15 dias, contados a partir da intimação do CONTRATADO/CREDENCIADO, cujo valor poderá ser descontado da garantia, quando houver, ou do pagamento mensal a ser efetuado.

18.6. As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAR (Documento de Arrecadação), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, no prazo improrrogável de 72 horas, contado da data de notificação, em favor do ESTADO DO AMAZONAS, que ocorrerá por meio de publicação no Diário Oficial do Estado ou de recebimento pelo CONTRATADO/CREDENCIADO do competente aviso.

18.7. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao CONTRATADO/CREDENCIADO, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução.

18.8. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no TÍTULO IV - DAS IRREGULARIDADES - CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da Lei nº 14.133/2021.

18.9. O descredenciamento ocorrerá a qualquer momento, quando do descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições contratadas, ou pelos motivos previstos na legislação referente ao Sistema Único de Saúde e às Licitações e Contratos Administrativos.

18.10. A empresa credenciada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

18.11. Poderá a SES-AM, ao verificar o descumprimento das normas estabelecidas no Termo de Credenciamento/Contrato, suspender temporariamente a execução dos serviços prestados, até decisão exarada em processo administrativo, observados os princípios do contraditório e ampla defesa. Havendo





comprovação de culpa ou dolo por parte da CREDENCIADA, ocorrerá descredenciamento dela, ademais da aplicação das penalidades cabíveis prevista em lei.

18.12. O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

18.13. Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a CREDENCIADA não poderá requisitar a rescisão contratual, enquanto o referido processo não for concluído.

18.14. O descredenciamento poderá ser determinado pelos motivos especificados abaixo mediante a instauração do devido processo legal:

18.14.1. Motivos previstos no artigo 23 do Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024;

18.14.2. Atendimento aos beneficiários do SUS no Estado do Amazonas de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;

18.14.3. Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários do SUS no Estado do Amazonas, de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores adicionais;

18.14.4. Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;

18.14.5. Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à SES-AM e/ou aos beneficiários do SUS;

18.14.6. Deixar de comunicar, injustificadamente, à SES-AM, alteração de dados cadastrais (tais como número de telefone, endereço e razão social), no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da alteração;

18.14.7. Deixar de atender aos usuários do SUS, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;

18.14.8. Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Termo de Credenciamento.

18.15. Ao processo de descredenciamento aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

18.16. Não caberá à CREDENCIADA o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação da SES-AM em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão e que estiverem em conformidade com as normas de contratação.

18.17. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Secretaria Estadual de Saúde ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pela empresa em até 05 (cinco) dias úteis, ao Fundo





Estadual de Saúde, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Estado do Amazonas para cobrança judicial.

18.18. As multas e penalidades serão aplicadas pelo Secretário Estadual da Saúde mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, assegurando-se ao CONTRATADO/CREDENCIADO a prévia e ampla defesa na via administrativa.

18.19. A credenciada será cientificada, por escrito, da multa, sendo-lhe assegurado o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da cientificação, para, se o desejar, recorrer ao Secretário de Estado de Saúde.

18.20. Pela inobservância dos termos deste Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.21. Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior a empresa que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste certame.

18.22. A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a (s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.

18.23. A partir da notificação dando o conhecimento da aplicação das penalidades, a CREDENCIADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da cientificação para interpor defesa, que deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Credenciamento.

18.24. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste edital não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

19. DO DESCREDENCIAMENTO

19.1. Durante a vigência do Termo de Contrato de Credenciamento, a SES poderá convocar a(s) credenciada(s) contratado(s), a apresentar documentação com o fim de verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital ou solicitar esclarecimento quanto a possíveis irregularidades contratuais apontadas pelo credenciante.

19.2. O prazo para apresentação da referida documentação ou para prestar esclarecimentos deverá ser explicitado na comunicação efetuada pela SES. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da pessoa jurídica que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas no Edital ou no instrumento contratual.

19.3. A credenciada será responsável, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes dos documentos apresentados, podendo ser descredenciada, caso se verifique alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.





19.4. A credenciada que não apresentar a documentação solicitada, no prazo estipulado, poderá ser descredenciada, após processo administrativo, em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.5. A credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao credenciante, com antecedência de 30 (trinta) dias úteis.

19.6. A solicitação de descredenciamento não exime a credenciada do cumprimento de eventuais obrigações assumidas em contrato firmado anteriormente, até a data de seu efetivo cumprimento.

19.7. Na ocorrência de descredenciamento, poderão ser rescindidos os contratos em vigência, por acordo entre as partes ou unilateralmente pela Administração, nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. O presente Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente, contados da publicação do resultado final do credenciamento no Diário Oficial do Estado Do Amazonas – DOE/AM, no Portal de Contratações Pùblicas do Estado do Amazonas – Portal e-compras.am e no Portal Nacional de Contratações Pùblicas (PNCP), em conformidade com o art. 182 do Decreto Estadual nº 47.133/2023, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

20.2. Como regra de transição para o exercício seguinte, fica disciplinado que os contratos eventualmente firmados antes do sorteio realizado neste exercício, poderão permanecer vigentes até o seu término, quando o órgão/entidade gerenciador poderá contratar com a Instituição definida no lote sorteado.

20.3. Os interessados deverão acompanhar o andamento do processo no Portal de Contratações Pùblicas do Estado do Amazonas – Portal e-compras.am, no endereço eletrônico <http://www.e-compras.am.gov.br> e na seção “Fornecedores - Manuais e Orientações – Edital de Credenciamento” e Portal Nacional de Contratações Pùblicas (PNCP) não podendo alegar qualquer desconhecimento quanto às informações e convocações publicadas.

20.4. Quando o CSC, na primeira fase do procedimento de credenciamento e/ou Credenciante, tomar conhecimento de fatos que possam caracterizar irregularidade ou incorreções, adotará as providências cabíveis e deliberará sobre o assunto.

20.5. Não será permitida a participação em consórcio ou cooperativas.

20.6. A Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização





em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

20.7. O Edital e seus Anexos se encontram disponíveis no site da SES/AM no endereço eletrônico <https://www.saude.am.gov.br/credenciamento/> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

20.8. É facultada à Comissão de Credenciamento, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos documentos de habilitação e proposta.

20.9. O processo de credenciamento é contínuo, permitindo a inscrição de novos interessados a qualquer tempo. Os que se credenciarem após o início da execução dos serviços integrarão um banco de prestadores e serão convocados conforme a necessidade da Administração pública.

20.10. Subcontratação

20.10.1. Será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

20.11. Do parcelamento do objeto:

20.11.1. O objeto da contratação será adjudicado em 01 (um) lote.

21. ANUÊNCIA DA EQUIPE:

TERMO DE REFERÊNCIA FORMALIZADO NOS TERMOS DO MEMORANDO Nº. 003/2026-DAS_URGEM/SES-AM ÀS FLS. 01, DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA (DOD) FLS. 2 a 5, ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP) ÀS FLS 11 a 28 E DESPACHO SECRETÁRIO SEAGA ÀS FLS 44, POR:

**SOLICITAÇÃO E APROVAÇÃO TÉCNICA
DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

**APROVAÇÃO ADMINISTRATIVA DO
TERMO DE REFERÊNCIA**

.....
HELENO DE LION COSTA DA ROCHA QUINTO

Secretário Executivo Adjunto de Gestão Administrativa/SES-AM

AUTORIZAÇÃO DA DESPESA:

.....
SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR

Secretário Executivo/Ordenador de Despesa/SES-AM





ANEXO I

MODELO DE TERMO DE SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO

TERMO DE SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS, sediada na AVENIDA ANDRÉ ARAÚJO, N°701 ALEIXO, MANAUS/AM, doravante denominado CONTRATANTE, CNPJ sob o nº 00.697.295/0001-05 e, de outro lado, a **NOME DA EMPRESA**, sediada em **ENDEREÇO DA EMPRESA**, CNPJ sob o nº **CNPJ DA EMPRESA**, doravante denominada CONTRATADA;

Considerando que, em razão do Contrato nº XX/20XX, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas da CONTRATANTE;

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente Termo de Sigilo, Confidencialidade e Compromisso, doravante TERMO, vinculado ao Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do referido Contrato celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste Termo, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

Contrato: contrato celebrado entre as partes, ao qual este Termo se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O Termo abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de idéias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE, e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato, doravante denominados informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato celebrado entre as partes;





CLÁUSULA QUARTA - DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste Termo não serão aplicadas às informações que:

- I. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
- II. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente Termo;
- III. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida da Administração, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato sobre a existência deste Termo bem como da natureza sigilosa das informações.

I. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste Termo.

I. Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, prepostos, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no Parágrafo Primeiro, também se obriga a:

I. Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido,





cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III. Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV. Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato firmado entre as partes. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e critérios estabelecidos, no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Termo de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do Contrato.

Parágrafo Primeiro - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo - O disposto no presente Termo prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro - Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I. A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato.

III. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;



IV. Todas as condições, Termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V. O presente Termo somente poderá ser alterado mediante Termo aditivo firmado pelas partes;

VI. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste Termo, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de Termo aditivo ao Contrato;

VIII. Este Termo não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar informações para a outra parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro de Manaus - AM, onde está localizada a sede da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE é assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

DE ACORDO:

Contratante			Contratada
(assinatura)			(assinatura)
Matrícula:			Empresa
Testemunhas			
Testemunha 1 (assinatura)			Testemunha 2 (assinatura)





ANEXO II

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR					
INDICADORES	UNIDADE	META	FÓRMULA	FONTE DE DADOS	PONTUAÇÃO
Cumprimento da meta mensal de cateterismos e cardíacos agendados	%	≥ 75% da cota cateterismos/ mês	(Número de cateterismos realizados no mês) / (procedimentos agendados para o mês) × 100	Relatórios assistenciais da hemodinâmica/ Relatório Complexo Regulador/Relatório Fiscal de Contrato	≥100% da meta (≥75% da cota) = 20 pontos <100% da meta (<75% da cota) = 0 ponto
Registro completo do consumo de stents e demais OPMES	%	≥ 98%	(Nº de procedimentos com registro completo de stents e OPMES no prontuário e/ou sistema de gestão de materiais) / (Nº total de procedimentos realizados) × 100	Prontuário eletrônico/Folha de Gastos/ Relatório Complexo Regulador/Relatório Fiscal de Contrato	≥95% = 20 pontos <95% = 0 ponto
Adesão aos protocolos clínicos e assistenciais e demais instrumentos normativos	%	≥ 95%	(Nº de procedimentos auditados em conformidade com os protocolos institucionais) / (Nº total de procedimentos auditados) × 100	Auditorias clínicas SES/AM	≥95% = 20 pontos <95% = 0 ponto
Percentual de AIH preenchidas de forma correta, sem devoluções, glosas ou necessidade de reprocessamento	%	≥95%	Nº de AIHs aceitas sem glosas/total de AIHs emitidas no período x 100	Relatório de Produção - DATASUS	≥95% = 20 Pontos <95% = 0 Ponto
Número de ocorrências de descumprimento de obrigações previstas no contrato e seus anexos	Número absoluto	zero	Nº absoluto de ocorrências	Relatório Fiscal de Contrato	Zero = 20 Pontos

A CONTRATADA se obriga, ainda, a cooperar ativamente com a CONTRATANTE para o cumprimento de indicadores de desempenho e metas assistenciais estabelecidos na Cartilha de Avaliação de Desempenho das Unidades de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM), versão vigente, no que couber, conforme tipologia e perfil assistencial da unidade à qual estiver vinculada.

A análise dos Indicadores relacionados no Quadro acima permitirá avaliar as metas nos itens que totalizam 100 pontos, em que o prestador deve atingir pontuação maior de 80 pontos para obter a condição SATISFATÓRIA, caso obtenha pontuação menor ou igual a 80, sem que haja justificativa aceitável em tempo hábil para o fato, será atribuída automaticamente a condição INSATISFATÓRIA, que implicará em impossibilidade de renovação do contrato.

